



PREFEITURA DE Guararema

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.283.022-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.963.938-05, domiciliado em Guararema/SP.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04533-001 Telefone: (11)3040-9800, e-mail rafael.tatsch@ciee.org.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL CASTRO TATSCH**, brasileiro, divorciado, com escritório na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04533-011, o qual exerce a função de **GERENTE DO CIEE**, portador do RG nº 10.8514.276-6-SSP/RS, e do CPF/MF nº 007.467.780-23.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES**, em face do resultado obtido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024**, oriundo do **PROCESSO Nº 237/2024**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso XV, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas que lhe deram origem, e, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES**, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do art. 203 e Inciso IV do art. 214), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

2.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

2.3. Caberá ao CIEE:



PREFEITURA DE Guararema

2.3.1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.3.2. Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.3.3. Encaminhar à Contratada os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

2.3.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

2.3.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Emissão de contrato de estágio, onde estarão descritas as atividades desenvolvidas e validadas previamente pelas instituições de ensino, bem como as demais condições estabelecidas na relação de estágio determinada pelo Município de Guararema;

b) Inserção imediata do estagiário na Apólice de Seguros;

c) Inserção no FAE - Fundo de Assistência ao Estudante;

a. FAE - Reembolso no valor até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, para ressarcimento de despesas com acidentes, que não tiveram como consequência morte ou invalidez.

d) Garantia semestral da emissão de termos aditivos com progressão de atividades desenvolvidas, exigidas por lei;

e) Emissão de relatórios semestrais com avaliação de estágio, com vistas obrigatórias ao estagiário e a Instituição de Ensino;

f) Controle de permanência em estágio, para que não ultrapasse 2 (dois) anos;

g) Emissão de relatório de realização do estágio, que constará todas as atividades desenvolvidas no decorrer do programa, com vistas obrigatórias ao estagiário e a Instituição de Ensino.

2.4. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o Contrato dá-se o valor global de **R\$ 118.680,00 (cento e dezoito mil seiscentos e oitenta reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.06.02/3.3.90.39/01/11.128.0009.2018

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R\$ 39.560,00 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**, mediante Nota de Empenho nº/2024, de xx de Agosto de 2024, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

[LATdS1] Comentário:



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA V. DO PRAZO

5.1. O Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados da data de 01 de setembro de 2024.

5.2. O prazo acima descrito pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o termo de referência, e serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal e Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização de Serviços e os Atestados de realização dos Serviços.

6.2. Os serviços objeto da presente Dispensa de Licitação somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados com autorização do **Município**.

6.3. Qualquer alteração, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Município, por escrito.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Município, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação.

6.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Processo de Dispensa, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

6.6. O objeto do presente Contrato, será recebido provisoriamente no ato de sua execução, contados da data de recepção pela Administração Municipal do relatório dos serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.

6.7. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.8. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10(dez) dias da sua conclusão, após a aprovação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

6.11. Para duração do Estágio, a definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Secretaria Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP.
Tel.: (11) 4693-8012
E-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato nº xx/2024

Página nº 3

Total de páginas 11



PREFEITURA DE Guararema

solicitante, após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

7.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
- c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/1990.

7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.

7.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco: **xxxxxx**, Agência: **xxxxx**, Conta corrente: **xxxxxx**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

7.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas e recebidas somente pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento.** Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.

7.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.8. Os pagamentos poderão estar sujeitos à retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CGLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei Federal nº 10.833/03.

7.9. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10. Em conformidade com o Decreto Municipal 4369/2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023.

7.11. O não pagamento da Fatura superior a 30 (trinta) dias ensejará ao Município a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data do efetivo pagamento.

[LATdS2] Comentário:

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE

8.1. Por força do § 1º, do art.28 da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, nos primeiros 12 (doze) meses de Contrato.

8.1.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o índice - IPC-A (IBGE).

8.1.2. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta.

8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pelo Município tornar-se impeditiva da execução do contrato.

8.3. A contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta em Dispensa;

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP.
Tel.: (11) 4693-8012
E-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato nº xx/2024

Página nº 4

Total de páginas 11



PREFEITURA DE Guararema

b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.

8.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer a respeito.

8.6. Se a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria de Gestão de Controle de Suprimentos para formalização.

8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido realizado na Prefeitura Municipal de Guararema e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.

8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas da Dispensa de Licitação, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;

b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência específicas ao objeto contratado, principalmente no que tange à obediência das normas de Medicina de Segurança do Trabalho.

9.3. A CONTRATADA deverá providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços desta contratação;

9.4. A empresa CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao Contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.5. O contratado deverá atender as legislações ambientais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasilio Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP.
Tel.: (11) 4693-8012
E-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato nº xx/2024

Página nº 5

Total de páginas 11



PREFEITURA DE Guararema

de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

- c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- d. Respeitar as condições e obrigações pactuadas.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

11.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município.

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

- a. **Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato" ou em cumprir a "Autorização de Serviço"**, dentro do prazo estabelecido neste Aviso ou o informado pela Administração Municipal, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guararema;
- b. **Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, seja total ou parcialmente**, multa de 10% (dez por cento) do valor da "Autorização de Serviço", a ser aplicada pro rata die, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Município decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida abaixo, em "pela inexecução total do contrato";
- c. **Pela inexecução parcial do contrato**, considerada como a execução do serviço feita de forma incorreta ou não prevista neste Aviso, multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inexecutada;
- d. **Pela inexecução total do contrato**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
- e. **Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.
- f. **Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários**, com relação aos seus funcionários, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato;

11.1.2.1. As multas e os créditos descritos no item 11.1.2, serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto ao Município, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Município pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Guararema**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso descrito na alínea c e d do item 11.1.2, ou se restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP.
Tel.: (11) 4693-8610
E-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato nº xx/2024

Página nº 6

Total de páginas 11



PREFEITURA DE Guararema

11.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

11.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contrato será rescindido caso a CONTRATADA:

- Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Guararema ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Administração Municipal;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- Judicial, nos termos da legislação.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução de garantia, se houver;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP.
Tel.: (11) 4693-8012
E-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato nº xx/2024

Página nº 7

Total de páginas 11



PREFEITURA DE Guararema

c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor CRISTIANO ADOLFO DE SIQUEIRA - Diretor de Recursos Humanos, e-mail cristiano.siqueira@guararema.sp.gov.br, fone (11) 4693-8000. E fiscalizada pela fiscal LIBERACI FERREIRA ALVES CARDOSO - Assessora II, e-mail liberaci.cardoso@guararema.sp.gov.br, fone (11) 4693-8000.

13.2. O Gestor deverá:

- Orientar seus prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens sobre a regulamentação constante no Decreto Municipal nº 4369/2023, bem como recusar os documentos fiscais que não atendam o disposto no § 4º, do art. 1º do referido Decreto, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores através da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;
 - Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante contratada será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O Gestor do contrato poderá ser substituído pelo Município a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica indicado por parte da Contratada xxxxxx que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Administração Municipal.
- 13.6. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao Município, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.

[LATdS3] Comentário:

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 14.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 14.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 14.4. Somente poderá ocorrer a subcontratação ou cessão do objeto da presente licitação com autorização prévia da Administração Municipal.

CLÁUSULA XV. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe à Municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA XVI. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente Aviso é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente dispensa eletrônica;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente dispensa eletrônica, sem autorização em lei, no ato convocatório da dispensa eletrônica ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Aviso; ou
- e. De qualquer maneira fraudar a presente dispensa eletrônica, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente Aviso e futura Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Guararema, em *** de Agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL CASTRO TATSCH
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA -
CIEE

TESTEMUNHAS:

Cristiano Adolfo de Siqueira
R.G. nº 33.597.194-5

Liberaci Ferreira Alves Cardoso
R.G. nº 27.400.012-X



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº XX/2024

[LATdS4] Comentário:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES.

[LATdS5] Comentário:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, XX de XXXXXX de 2024.

[LATdS6] Comentário:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF: 065.965.838-05

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____



PREFEITURA DE Guararema

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RAFAEL CASTRO TATSCH
Cargo: PROCURADOR
CPF: 007.467.780-23

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CRISTIANO ADOLFO DE SIQUEIRA
Cargo: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 311.249.428-82

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: LIBERACI FERREIRA ALVES CARDOSO
Cargo: ASSESSOR II
CPF: 154.374.608-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____